



EMENDA Nº 40 (Modificativa) – CESC
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei nº 428/2015, que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11. Ao Plano Distrital de Educação para o decênio seguinte ao da publicação desta Lei aplica-se o seguinte:

I – até 30 de junho do penúltimo ano da vigência deste PDE-DF, o Poder Executivo deve convocar a sociedade civil para discutir e elaborar proposta de Plano Distrital de Educação para o decênio seguinte;

II – até 30 de abril do último ano de vigência deste PDE-DF, o Poder Executivo deve enviar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o projeto de lei sobre o próximo PDE-DF.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a redação do art. 11 seja a mesma do art. 12 da Lei do Plano Nacional de Educação, o prazo de 1 ano e meio na União se justifica pelo trâmite mais complexo no Congresso Nacional.

No Distrito Federal, a LODF (art. 245) prevê o encaminhamento do novo plano até 30 de abril do último ano de vigência do PDE-DF, o que dá à Câmara Legislativa o prazo de 8 meses para discutir e votar o plano.

Em razão disso, entendemos mais apropriado manter o prazo até abril, como está na LODF, e deixar um lapso razoável de tempo para que a nova proposta possa ser discutida e analisada pela sociedade civil.

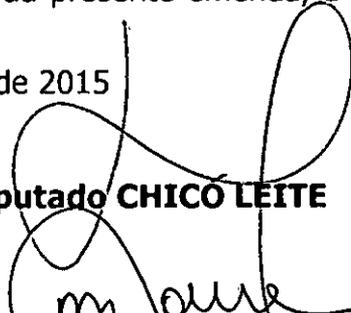
Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente emenda, a fim de atingir o objetivo a que ela se propõe.

Sala das Sessões, de maio de 2015


Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder


Deputado **RICARDO VALE**


Deputado **CHICO LEITE**


Deputado **WASNY DE ROURE**